

TERMO DE CONVÊNIO Nº 004/2022

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR, COM A FINALIDADE DE IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE QUALIFICAÇÃO DOS CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS DE SAÚDE – QUALICIS.

O Estado do Paraná, por intermédio da **Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde do Paraná**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º 08.597.121/0001-74, com sede na Rua Piquiri, 170, Curitiba - Paraná, de ora em diante denominada **SESA/FUNSAUDE**, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, **Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto**, nomeado pelo Decreto Estadual nº 655 de 22.02.2019, publicado no Diário Oficial do Estado nº 10382 de 22.02.2019, portador da Cédula de Identidade/ RG nº 3. 920.482-7 e do CPF n.º 573.820.509-04, residente e domiciliado nesta capital, e o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema - CISMEPAR, inscrito no CNPJ/MF n.º 00.445.188/0001-81 com sede à Travessa Goiania nº 152, na cidade de Londrina, de ora em diante denominada simplesmente **CONSÓRCIO**, neste ato representado por seu Presidente Marcos Antonio Votarelli, portador da Cédula de Identidade n.º 3.639.237-1 SSP/PR, e do CPF n.º 499.494.979-49, com base na Lei Estadual 15.608/2007, as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual do Estado, e no que couber as disposições da Lei n.º 8666/1993, com as alterações impostas pela Lei n.º 8883/1994, Lei Complementar Federal 101/2000, Lei 8.429/1992,

Lei Federal nº 11.107/2005 ,Lei Complementar Estadual nº 82/1998, Decreto Estadual nº 4514/1998 e Decreto Estadual nº 4189/2016, na Resolução nº 028/2011-TCE-PR, alterada pela Resolução 046/2014 TCE/PR e regulamentada pela Instrução Normativa nº 061/2011 TCE/PR., Deliberação CIB 035/2020, Deliberação CIB 094/2020, Resolução SESA nº 1.418/2020, Resolução SESA nº 1.419/2020, Resolução SESA nº 1.420/2020, e ou outras que venham a substituí-las, conforme **processo n.º 18.042.788-0**, celebram o presente Termo de Convênio mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 O presente Termo de Convênio tem por objeto estabelecer as condições de obrigações entre as partes signatárias, cuja finalidade é o repasse de recursos financeiros de custeio visando a. Adesão ao Programa de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde – QualiCIS, destinado aos Consórcios que gerenciam o Ambulatório Médico de Especialidades – AME no Paraná, para a implantação e implementação do Ponto de Atenção Secundário Ambulatorial (PASA) desenvolvendo as funções assistencial, educacional, supervisonal e de pesquisa nas Linhas de Cuidado Prioritárias para o Estado, atuando conforme o Modelo de Atenção as Condições Crônicas – MACC na 17ª Região de Saúde do Estado, para os municípios: Alvorada do Sul, Assaí, Bela Vista do Paraíso, Cafeara, Cambé, Centenário do Sul, Florestópolis, Guaraci, Ibiporã, Jaguapitã, Jataizinho, Londrina, Lupionópolis, Miraselva, Pitangueiras, Porecatu, Prado Ferreira, Primeiro de Maio, Rolândia, Sertanópolis e Tamarana, conforme Plano de Trabalho devidamente assinado e parte integrante e indissociável deste convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS

2.1 A SESA/FUNSAÚDE compromete-se a:

- 2.1.1 Analisar, discutir e aprovar o Plano de Trabalho elaborado pelo CONSÓRCIO;
- 2.1.2 Instituir Comissão Estadual e Regionais de Acompanhamento e Avaliação da execução das metas do Programa constantes no Plano de Trabalho;

- 2.1.3 Monitorar e avaliar o desempenho do Convênio, conforme pontuações, referente aos parâmetros e indicadores de desempenho do QualiCIS que serão regulamentados conforme Resolução SESA nº 1.420/2020;
- 2.1.4 Acompanhar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e prestar assistência técnica na execução deste Convênio;
- 2.1.5 Realizar visitas técnicas aos Consórcios Intermunicipais de Saúde;
- 2.1.6 Realizar ações de educação permanente para melhoria da qualidade da atenção à saúde aos usuários do SUS;
- 2.1.7 Realizar avaliação semestral das metas conforme Resolução SESA nº 1.420/2020;
- 2.1.8 Estabelecer mecanismos eficazes de regulação de acesso;
- 2.1.9 Efetuar o desembolso das parcelas, conforme previsão no Plano de Trabalho, da seguinte forma: 70% da parcela de forma fixa e 30% variável, de acordo com o sistema de avaliação instituído na Resolução SESA nº 1.420/2020, condicionado a existência das Certidões Negativas de Débitos cadastradas nos Sistema Integrado do Controle Operacional e Financeira – SICOF.
- 2.1.10 Para os Consórcios que não atingirem a pontuação total estabelecida na Resolução SESA nº 1.420/2020 será realizado desconto que incidirá sobre a parte variável mensal do convênio. (Art.4º, da Resolução SESA nº 1.420/2020).
- 2.1.11 Garantir aos servidores cedidos ao Consórcio, que só poderão desempenhar atribuições relativas a seu cargo, função e jornada de trabalho, e exclusivamente no Consórcio, por meio de Termo de Cessão, quando for o caso;
- 2.1.12 Fornecer em comodato veículos que deverão ser utilizados exclusivamente para o transporte de pacientes e das equipes assistenciais, por meio de Termo de Cessão, quando for o caso;
- 2.1.13 Autorizar a utilização do imóvel referente aos antigos Centros Regionais de Especialidades assim como as obras dos Ambulatórios Médicos de Especialidades - AME, para prestação de serviços e todos os bens móveis, equipamentos e acessórios a ele vinculados, por meio de Termo de Cessão, quando for o caso;

2.1.14 Realizar repasse para apoiar a implantação do Programa no ambulatório, sendo este valor igual a duas parcelas, a serem repassadas somando-se ao primeiro e segundo desembolsos.

2.2 O CONSÓRCIO compromete-se a:

2.2.1 Estar com registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

2.2.2 Apresentar, discutir e submeter a aprovação e pactuação da Comissão Intergestores Bipartite Regional – CIB Regional o Termo de Adesão que fará parte integrante deste convênio;

2.2.3 Elaborar em conjunto com a SESA/FUNSAÚDE o Plano de Trabalho que fará parte integrante deste convênio;

2.2.4 Participar das Avaliações semestrais do Programa QualiCIS conforme definições da Resolução SESA n° 1.420/2020;

2.2.5 Executar as ações e serviços previstos no Programa Estadual de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde – QualiCIS, conforme estabelece a Resolução SESA n° 1.418/2020 através da implantação e implementação das Linhas de Cuidado à Gestantes, Criança, Hipertensão Arterial, Diabetes, Idoso, Saúde Mental e especialidades de acordo com o Termo de Adesão;

2.2.6 Executar os recursos previstos para o convênio conforme pacientes com estratificação de risco realizada nos municípios pelas equipes da Atenção primária a Saúde, priorizando os atendimentos dos municípios com maior número de pacientes estratificados;

2.2.7 Desenvolver as funções assistencial, educacional, supervisonal e de pesquisa;

2.2.8 Realizar atividades relacionadas as funções educacional e supervisonal com carga horária definida e protegida para ações da equipe do AME com a APS e com os usuários;

2.2.9 Realizar a programação das suas funções com a oferta de serviços com base populacional, considerando sua área de abrangência e as necessidades epidemiológicas;

2.2.10 Implementar o Modelo de Atenção as Condições Crônicas – MACC, na atenção ambulatorial especializada nas Linhas de Cuidado contempladas no Programa;

2.2.11 Realizar atenção contínua para os primeiros atendimentos com todos os profissionais da equipe multiprofissional especializada, preferencialmente, no mesmo dia e período, resultando em discussão de casos e elaboração do Plano de Cuidados, sendo que nos atendimentos subsequentes os atendimentos com a equipe multiprofissional especializada serão de acordo com as necessidades identificadas para cada paciente;

2.2.12 Realizar os atendimentos de acordo com os parâmetros estabelecidos no Programa QualiCIS, Resolução SESA nº 1.418/2020, sendo que não serão considerados os atendimentos realizados por equipe com composição inferior ao parâmetro mínimo estabelecido;

2.2.13 Realizar as interconsultas necessárias para a estabilização da condição clínica principal afeta as Linha de Cuidado previstas no Programa QualiCIS, com indicação da equipe multiprofissional especializada desde que devidamente registrada e justificada no prontuário do paciente;

2.2.14 Realizar a transição do cuidado dos usuários com a APS mediante alcance da estabilidade clínica, com elaboração de Plano de Cuidado de transição e com a previsão de um atendimento anual para reavaliação clínica e atualização do Plano de Cuidados;

2.2.15 Constituir-se como Ponto de Atenção Secundário Ambulatorial – PASA da Rede de Atenção à Saúde – RAS, disponibilizando atendimento com equipe multiprofissional especializada e serviços de apoio e diagnóstico, nas linhas de cuidado prioritárias do estado, integrando-se aos serviços de atenção primária e terciária da região de saúde, garantindo o compartilhamento do cuidado;

2.2.16 Utilizar as linhas guia, protocolos clínicos e de regulação, padronizados e pactuados pela SESA em Comissão Intergestores Bipartite Estadual – CIB;

2.2.17 Realizar ações voltadas à segurança do paciente;

2.2.18 Disponibilizar os atendimentos e procedimentos conforme carteira de serviços de acordo com as Linhas Guia e diretrizes/protocolos clínicos

padronizados/pactuados pela SESA em Comissão Intergestores Bipartite Estadual – CIB;

2.2.19 Disponibilizar os registros das agendas de consultas, exames e procedimentos de alta e média complexidade do Consórcio Intermunicipal de Saúde à Central de Acesso à Regulação do Paraná, referentes aos recursos federais, estaduais e municipais. Essa disponibilidade das informações deverá ocorrer conforme padrão a ser apresentado pela própria SESA, com vistas à integração com o atual sistema de regulação do Estado, Central de Acesso à Regulação do Paraná – CARE-PR.

2.2.20 Implantar e implementar o Grupo Técnico Consultivo nos CIS, composto por técnicos do CIS, da Regional de Saúde e do CRESEMS, constituindo-se como instância privilegiada de discussão e construção de consensos quanto aos aspectos operacionais da efetivação dos atendimentos multiprofissionais especializados. Caberá a proposição de estratégias para a efetivação do compartilhamento do cuidado entre a Atenção Primária à Saúde – APS e a Atenção Ambulatorial Especializada – AAE, tendo como premissas a efetivação do MACC e PASA, respeitando os preceitos legais, normas, pactuações interfederativas, os Instrumentos de Gestão Municipais e Estadual e o Planejamento Regional Integrado – PRI;

2.2.21 Implantar e implementar nos prontuários eletrônicos, novos atributos relacionados a informações pessoais e também referente ao tratamento em cada linha de cuidado considerando suas especificidades. Esses atributos deverão ser disponibilizados à SESA conforme padrão definido e serão utilizados para o monitoramento de indicadores subsidiando a tomada de decisão dos gestores do SUS.

2.2.22 Realizar o acompanhamento da estabilização clínica de todos os usuários atendidos pelo AME, por meio de um painel de bordo, objeto deste Programa;

2.2.23 Comprovar a existência de Responsável Técnico – RT registrado junto aos órgãos de classe, profissional médico, preferencialmente com carga horária mínima de 20 horas semanais, e enfermeiro, preferencialmente com carga horária mínima de 40 horas semanais, responsáveis pelo AME;

2.2.24 Dispor de espaço físico adequado as legislações e normas técnicas vigentes da Vigilância Sanitária, garantindo acessibilidade aos usuários e trabalhadores do AME devendo dispor de espaço físico que permita a execução de suas funções, realizando as adaptações necessárias no processo de trabalho principalmente para a implementação da atenção contínua.

2.2.25 Disponibilizar profissional específico para exercer a função de Ponto de Apoio sendo preferencialmente este com formação de nível superior;

2.2.26 Adequar a comunicação visual do AME conforme o Manual de Comunicação Visual do AME/SESA;

2.2.27 Garantir a participação da equipe do AME, profissionais da área da assistência, administrativa, ouvidoria, e equipe gerencial nos cursos de capacitação e eventos promovidos pela SESA, bem como estimular a aprendizagem permanente dos profissionais sendo prevista a participação em eventos, cursos de modalidade presencial e ensino a distância – EAD, afetos a área de atuação;

2.2.28 Notificar doenças e agravos de notificação compulsória.

2.2.29 Implantar e manter o serviço de Ouvidoria no AME, prezando pelo cumprimento das legislações referentes à Ouvidoria, em especial a Lei Federal nº 13.460/2017, Resolução SESA nº 443/2013, Resolução SESA nº 040/2018 e demais orientações da Ouvidoria Geral da Saúde – OGS;

2.2.30 Conservar o imóvel, bens móveis, equipamentos e acessórios cedidos pela SESA/FUNSAUDE, quando for o caso;

2.2.31 Solicitar a prévia e expressa autorização da SESA para fazer qualquer alteração no imóvel ou equipamento cedido pela SESA. A realização de qualquer benfeitoria por conta do CONSÓRCIO não dará a esse, nenhum direito à indenização, ficando as mesmas como parte integrante do imóvel.

2.2.32 Gerenciar o Transporte Sanitário Eletivo intermunicipal para os usuários que necessitam acessar os serviços de saúde especializados de referência, conforme pactuações estabelecidas em Comissão Intergestores Regional - CIR, quando for o caso;

2.2.33 Garantir o cumprimento do Termo de Cessão celebrado para entrega de veículos, bem como todas as obrigações estipuladas no mesmo, quando for o caso;

2.2.34 Manter o custeio de serviços de limpeza, vigilância, água, luz e telefonia;

2.2.35 Manter o custeio de impostos (IPTU) que incidam sobre o imóvel, assim como seguro predial, quando o prédio for cedido pela SESA/FUNSAUDE;

2.2.36 Atender às diretrizes da política dos programas de saúde instituídos pela Secretaria de Estado da Saúde que tenha afinidade com o objeto pactuado;

2.2.37 Assegurar a veracidade das informações referentes a ações e serviços prestadas ao SUS;

2.2.38 Submeter-se à auditoria da Secretaria de Estado da Saúde, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação solicitada.

2.2.39 Quando o convênio compreender aquisição de bens, produtos e equipamentos permanentes será obrigatório a estipulação, nos seus termos, relativamente ao destino a ser dado aos remanescentes na data de sua extinção.

2.2.40 Prestar atendimento integral aos usuários do SUS, garantindo o cuidado adequado, o apoio diagnóstico e terapêutico;

2.2.41 Não cobrar e não permitir a cobrança de complementação, a qualquer título, em relação ao atendimento ambulatorial dos usuários SUS;

2.2.42 Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes;

2.2.43 Realizar consulta única incluindo a consulta inicial, exames diagnósticos, interconsulta, consulta diagnóstica dentro de uma especialidade, preferencialmente no mesmo dia, nas especialidades prioritárias definidas em pactuação de CIR conforme discussão do PRI na Região de Saúde;

2.2.44 Realizar Pesquisa de Satisfação do Usuário, mensalmente, conforme meta pactuada e modelo disponibilizado pela Ouvidoria Geral da Saúde - OGS;

2.2.45 Cumprir com as atribuições das Ouvidorias conforme consta na Resolução SESA nº 1418/2020;

2.2.46 O Consórcio deverá implantar todas as linhas de cuidado previstas no QualiCIS e as especialidades pactuadas em CIR, conforme Termo de Adesão aprovado em CIR assim como as Deliberações de CIR que tratam das

referências ambulatoriais de cada Linha de Cuidado na sua Região de abrangência;

2.2.47 Deverá manter as ações e serviços referentes as Linhas de Cuidado ininterruptamente, sendo que, em caso de suspensão dos atendimentos por período de recesso superior a 20 (vinte) dias consecutivos em cada exercício, incidirá sobre o CONSÓRCIO a suspensão dos repasses dos valores de Incentivo de Custeio, em sua totalidade (100%), no período proporcional ao recesso, conforme previsto na Resolução SESA nº 1418/2020.

2.2.48 Quando houver a necessidade de alteração das programações assistenciais das Linhas de Cuidado ou referencias ambulatoriais na Região de abrangência apresentar as alterações no Termo de Adesão a aprovação/pactuação de CIR sendo que estas ainda serão validadas pelo Concedente para sua execução;

2.2.49 Não realizar complementação dos procedimentos programados na Ficha de Programação Orçamentária - FPO com os recursos provenientes deste Convênio;

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS

3. Para execução deste Convênio, serão destinado recursos, no valor total de R\$ 25.457.854,80 (vinte e cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos sendo R\$ 24.291.846,00 (vinte e quatro milhões, duzentos e noventa e um mil, oitocentos e quarenta e seis reais), com recursos da SESA/FUNSAÚDE que serão repassados em 48 (quarenta e oito) parcelas, provenientes da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde CNPJ nº 08.597.121/0001-74, que correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 4760.10302036.485.3370.4100 Fonte 100 do Tesouro do Estado e R\$ 1.166.008,80 (um milhão, cento e sessenta e seis mil, oito reais e oitenta centavos , que será repassado pelo CONSÓRCIO a título de contrapartida em 48 (quarenta e oito) parcelas, conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4. O Fundo Estadual de Saúde transferirá os recursos previstos na Cláusula Terceira em favor do CONSÓRCIO em conta específica, aberta em Banco Oficial, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação específica.

4.1 Quando a liberação dos recursos do Convênio ocorrer em mais de uma parcela, a liberação da parcela seguinte ficará condicionada à apresentação da prestação de contas parcial da parcela anterior.

4.2 Caso os recursos repassados pelo Fundo Estadual de Saúde sejam insuficientes para consecução do objeto deste Termo de Convênio a complementação será aportada ao Convênio como contrapartida do CONSÓRCIO e deverão ser depositados e utilizados na mesma conta do Convênio.

4.3 Para se habilitar ao recebimento de recursos de que trata esta cláusula, o CONSÓRCIO deverá apresentar as seguintes Certidões: Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas, Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual, Certidão Negativa de Débitos que ateste que esta em dia com o pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao Concedente, Certidão Negativa de Tributos Federais/INSS, Certidão Negativa de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certidão Trabalhista.

4.4 Fica definido que o CONSÓRCIO deverá manter as ações e serviços referentes as Linhas de Cuidado ininterruptamente, sendo que caso haja suspensão dos atendimentos por período de recesso superior a 20 (vinte) dias consecutivos em cada exercício, incidirá sobre o CONSÓRCIO a suspensão dos repasses dos valores de Incentivo de Custeio, em sua totalidade (100%), no período proporcional ao recesso. Nas situações endêmicas, de calamidade e/ou emergência pública os CIS deverão apresentar a programação de reorganização dos atendimentos, com as justificativas para os períodos de paralisação parcial ou total das atividades, quando for o caso, a Comissão Estadual de Avaliação, que avaliará cada caso, deferindo ou indeferindo a solicitação em reunião extraordinária.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 DA SESA/FUNSAUDE:

5.1.1 Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma do Plano de Aplicação, observada a sua disponibilidade financeira;

5.1.2 Inserir as informações pertinentes a esse termo de convênio e a sua execução no SIT – Sistema Integrado de Transferência Voluntária do TCE – PR, conforme dispõe Instrução Normativa nº 61/2011, Resolução nº 28/2011, com nova redação dada pela Resolução nº 46/2014 ou outro que venha substituí-las;

5.1.3 Analisar a prestação de contas da ENTIDADE, relativo aos valores repassados por conta deste Convênio, informando eventuais irregularidades encontradas, para o devido saneamento e prestar contas aos órgãos fiscalizadores de acordo com a legislação pertinente a matéria;

5.1.4 Monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Convênio, realizando vistorias sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste.

5.2 DO CONSÓRCIO:

5.2.1 Iniciar a execução do Convênio em até 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela, salvo motivo de força maior devidamente justificado ou se estabelecido de forma diversa nas etapas e execução do Plano de Trabalho.

5.2.2 Abrir e manter conta bancária específica e exclusiva em banco oficial para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste Convênio;

5.2.3 Aplicar os recursos financeiros recebidos do Fundo Estadual de Saúde no objeto deste Termo e, em conformidade com o Plano de Trabalho;

5.2.4 Executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre critérios de qualidade e custo;

5.2.5 Na forma dos parágrafos 4º e 6º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, o CONSÓRCIO fica obrigado a:

a) Aplicar o saldo do Convênio não utilizado em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês;

b) As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, desde que com a devida autorização do Concedente para utilização do recurso da aplicação financeira, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

5.2.6 Devolver à SESA/FUNSAUDE, quando da conclusão, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo improrrogável de (30) trinta dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;

5.2.7 Restituir o valor recebido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro do Estado, quando:

a) Não for executado o objeto deste Convênio;

b) Não for apresentada, no prazo estipulado a respectiva Prestação de Contas parcial ou final; c) Os recursos forem utilizados em finalidade diversa ao estabelecido neste Convênio.

5.2.8 O CONSÓRCIO deverá observar as disposições da Lei Federal 8666/1993 e a Lei Estadual nº 15.608/07;

5.2.9 Conforme Resolução nº 028/2011 – TCE/PR regulamentada pela Instrução Normativa 61/2011, fica o CONSÓRCIO, dentre outras, obrigado a:

a) Prestar Contas por meio do SIT (Sistema Integrado de Transferências) do TCE-PR, onde deverá inserir e manter atualizados todas as informações de sua competência exigidas pelo sistema

b) As empresas contratadas pelo CONSÓRCIO, para a execução do convênio, deverão fazer constar nas notas fiscais emitidas a descrição detalhada do

serviço prestado, o número deste convênio seguido do ano e do nome ou da sigla do órgão concedente.

c) A nota fiscal emitida deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados, atestando que as mercadorias/serviços contratados fazem parte da execução deste convênio e estão de acordo com o Plano de Trabalho parte integrante deste termo.

d) Garantir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a entidade concedente, além dos servidores do Tribunal de Contas, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

e) Movimentar os recursos em conta específica, salvo os casos previstos em lei;

5.2.10 Apresentar quando da formalização da Transferência voluntária, bem como durante a execução do convênio a Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas, Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais/INSS Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual, Certidão Negativa de Débitos de Transferências Voluntarias da Concedente, Certidão Negativa de Débitos de Transferências Voluntarias da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, Negativa de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certidão Trabalhista e devendo mantê-las atualizadas durante toda execução do Convênio.

5.2.11 Observar e fazer observar, por seus contratados e subcontratados, se estão agindo com mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do executor no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos da entidade, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

5.2.12 Atender aos princípios da economicidade, da moralidade, da impessoalidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia, junto aos fornecedores dos serviços e/ou materiais a serem adquiridos e, no caso de inviabilidade de competição, deverá comprovar a exclusividade através de atestado fornecido pelo órgão do registro do comércio local, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal ou entidades equivalentes.

5.2.13 Executar as metas previstas no Plano de Trabalho.

5.2.14 Estar ciente de que a ausência de prestação de contas, nos prazos estabelecidos, sujeitará o CONSÓRCIO, salvo os casos previstos em lei, a instauração de Tomada de Contas Especial, observados os Arts. 233 e 234 do Regimento Interno do TCE/PR;

5.2.15 Preservar todos os documentos originais relacionados com esse Convênio, independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo de sua aprovação, em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Paraná por um prazo de 10(dez) anos.

5.2.16 Efetuar a prestação de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiros subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

6.1 A título das vedações legais, fica estabelecido que:

6.1.1 É vedada a celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste, exceto ações complementares;

6.1.2 É vedada a realização de despesas com publicidade, salvo em caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

6.1.3 É vedada aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;

6.1.4 É vedado o transpasse, cessão ou a transferência a terceiros da execução desse Convênio, pelo que a contratação de terceiros é restrita e condicionada à execução de atividades materiais não passíveis da CONSÓRCIO, diretamente, realizar materialmente, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Estadual 15.608/2007;

6.1.5 É vedada a realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência deste Termo;

6.1.6 Não poderão ser pagas com os recursos transferidos, as despesas:

a) Com pagamento a qualquer título a servidor ou empregado público, integrantes do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta.

b) Relativas a taxa de administração, gerência ou similar;

c) Taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;

d) Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;

e) Não poderão ser pagos, em hipótese alguma, com recursos do Convênio, honorários a dirigente da instituição beneficiada, bem como gratificações, representações e comissões, obedecidas as normas legais que regem a matéria em especial a Lei Complementar nº 101/2000;

CLÁUSULA SÉTIMA – CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

7. Havendo contratação entre o CONSÓRCIO e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, tal contratação não implicará

solidariedade jurídica à SESA, bem como não configurará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

8.1 Fica Indicada a servidora Maria Fernanda Servulo Herthel, CPF nº 044.319.729-60, lotada na 17ª Regional de Saúde de Londrina, como fiscal do Convênio, para acompanhar e fiscalizar a execução deste convênio e dos recursos repassados.

8.2 Fica indicada pelo CONSÓRCIO Juliana Camilla dos Santos Tomiotto Giuliani, para acompanhar e fiscalizar a execução deste convênio e dos recursos repassados.

8.3 Fica indicada como referência deste convênio, face ao objeto o Núcleo de Descentralização do SUS/Diretoria Geral.

8.4 As ações do fiscal junto ao Convênio ficarão sob a supervisão da direção da Regional de Saúde.

8.5 Fica indicado como Gestor do Convênio Carlos Alberto Gebrim Preto, portador da Cédula de Identidade/ RG nº 3. 920.482-7 e do CPF nº 573.820.509-04.

8.6 Compete ao Fiscal do Convênio, nos limites da legislação e dos termos deste Convênio.

- a) Atentar-se para as conformidades com a documentação do Convênio conforme a legislação aplicada desde a sua proposta até aprovação da Prestação de Contas;
- b) Ensejar as ações para que a execução física e financeira do Convênio ocorra conforme previsto no Plano de Trabalho;
- c) Acompanhar a execução do Convênio responsabilizando-se pela sua eficácia; por meio de relatório, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do Convênio.
- d) Atuar como interlocutor do órgão responsável pela celebração do Convênio;
- e) Controlar os saldos dos empenhos dos Convênios ou instrumentos congêneres;

- f) Prestar, quando solicitado, informações sobre a execução do Convênio ou instrumentos congêneres sob sua responsabilidade;
- g) Controlar os prazos de Prestação de Contas dos Convênios bem como efetuar análises e encaminhar ao ordenador de despesa para aprovação;
- h) Manter o Sistema Integrado de Transferências – SIT do TCE atualizando as informações relacionadas à execução do convênio, cumprimento dos objetivos e elaboração do termo de fiscalização;
- i) Manter no Sistema Integrado do Controle Operacional e Financeira – SICOF e no Sistema Integrado de Transferências –SIT todas as Certidões Negativas de Débitos atualizadas após apresentação pelo CONSÓRCIO;
- j) Zelar pelo cumprimento integral do Convênio;

8.7 Compete ao Gestor do Convênio, nos limites da legislação e dos termos deste Convênio.

- a) Acompanhar a execução dos ajustes firmados, promovendo medidas necessárias à fiel execução das condições estabelecidas no convênio, gerenciar, decidir sobre eventuais e possíveis alterações inicialmente estabelecidas, inclusive sobre a celebração de seus termos aditivos, com justificativa fundamentada e com prévio parecer jurídico.
- b) O gestor do convênio deve primar para que não haja alteração no objeto do ajuste, atentando-se para o cumprimento dos prazos convencionais e fazendo o gerenciamento necessário dos processos de modo eficiente, evitando prejuízos ao erário.
- c) Decidir sobre a instauração de Tomada de Contas Especial.
- d) Garantir os recursos por meio da Declaração de Adequação Orçamentária da Despesa e de Regularidade do Pedido.
- e) Solicitar autorização junto a Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, para a execução de despesas de acordo com o Decreto 4189/2016.
- f) Aprovar o Plano de Trabalho apresentado pelo proponente tanto na formalização quanto nas suas adequações.
- g) Decidir sobre a prorrogação de prazo além dos limites estabelecidos no termo de convênio, quando ocorrer fato excepcional ou imprescindível que

altere fundamentalmente as condições de execução do convênio, com justificativa fundamentada e com prévio parecer jurídico.

h) Autorizar a indicação e substituição de fiscal de convênios, por meio de Resolução.

i) Encaminhar por meio eletrônico a prestação de contas final, para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

j) Aplicação de sanções, sem prejuízo de competências previstas a outros agentes públicos em lei ou regulamento, seja ela privativa ou comum.

k) Indicar servidores ocupantes cargos de carreira para compor a Comissão de Tomadas de Contas Especial, por meio de Resolução.

CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA E ADITIVOS

9.1 O presente Convênio terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses a partir da data de assinatura, para cumprimento do Cronograma de Desembolso, Fechamento dos Bimestres, Prestação de Contas Final, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, celebrado de comum acordo entre as partes.

9.2 Quando necessária a prorrogação de vigência do Convênio, a solicitação deverá ser apresentada com antecedência de 60(sessenta) dias do seu término, acompanhada da devida justificativa e com toda a documentação necessária.

9.3 O valor do Convênio só poderá ser aumentado se ocorrer a ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.

CLÁUSULA DECIMA - DA INTEGRAÇÃO

10. Integram este convênio, independentemente de transcrição o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, do Termo de Adesão, bem como os documentos constantes no protocolo nº 18.042.788-0.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11. A eficácia deste convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela SESA/FUNSAUDE e, na forma do art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO OU ENCERRAMENTO

12.1 O presente Convênio será rescindido em caso de:

- a) Inexecução das obrigações estipuladas, sujeitando a parte inadimplente a responder por perdas e danos, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável;
- b) Expressa manifestação de qualquer das partes, através de denúncia espontânea a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção;
- c) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- d) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas
- e) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;
- e) Por desabilitação de um serviço SUS que deu origem ao objeto do convênio;
- f) Por descredenciamento do SUS, sujeitando-se a CONSÓRCIO à devolução dos bens adquiridos com recurso do convênio para a SESA;
- g) E demais casos previstos em Lei.

12.2 Em qualquer dos casos acima deverá ser lavrado “Termo de Rescisão ou Encerramento” com as devidas justificativas administrativas.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO

13 Elege-se o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer lides fundadas neste Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam o presente termo que lido vai assinado digitalmente pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Datado e Assinado Digitalmente/Eletronicamente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
Secretário de Estado da
Saúde/FUNSAUDE

Marcos Antonio Voltarelli
Presidente do Consórcio

Testemunhas:

Nome _____
CPF _____

Nome _____
CPF _____



ePROTOCOLO



Documento: **TC004_2022CISMEPAR18.042.7880QUALICISsubstituio123_2021.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcos Antonio Voltarelli** em 14/02/2022 14:56, **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 14/02/2022 15:56.

Assinatura Avançada realizada por: **Marcos Antonio Voltarelli** em 09/02/2022 16:42.

Inserido ao protocolo **18.042.788-0** por: **Alessandra Mendes Bottamedi** em: 08/02/2022 16:11.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
202c8f20f7d6734236f4faa06568bcba.